



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

**PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 120/2017
PREGÃO (PRESENCIAL) nº 017/2017
EDITAL Nº 022/2017**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES – SÓLIDOS E QUÍMICOS.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTES: ATHO ASSISTÊNCIA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. EPP – CNPJ: 72.011.844/0001-49, representado por MARCELLA APARECIDA DUARTE, CPF nº 272.833.758-64 e LIMPAR AMBIENTAL LTDA. EPP – CNPJ: 06.299.569/0001-86, representada por TIAGO ANDRADE PERÃO, CPF nº 218.367.728-74.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Potim, nomeado pela Portaria 206/2017, no exercício das suas atribuições apresenta para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca das Impugnações recebidas e protocoladas em 08/05/2017.

1. DA IMPUGNAÇÃO

As licitantes impugnam o item de nº 2.6 do presente Edital, que trata da cessão, transferência e subcontratação total ou parcial de seu objeto, alegando que não é a realidade das empresas do ramo de coleta, transporte e destinação final de resíduos hospitalares, que geralmente subcontratam alguns serviços, sobretudo a destinação final, com vista à melhor atender sua atividade-fim. Ou seja, que as exigências apresentadas são falhas e afrontam as normas que regem o procedimento licitatório.

Em síntese, foi o breve relato dos fatos, estando à íntegra da impugnação anexada aos autos do processo, com vistas franqueadas a qualquer interessado.

2. DA APRECIÇÃO

Primeiramente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto Municipal 549/2010, em seu artigo 9, dispõe: “Até três dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.”

Os impugnantes deram entrada as presentes impugnações no Setor de Licitações e no Protocolo da Prefeitura Municipal de Potim, em tempo hábil, portanto, mereceria ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.



3. DO MÉRITO

Cumpra salientar primeiramente que as empresas licitantes em seu pedido de impugnação alega de forma clara os motivos de sua solicitação, qual seja: Alterar o Item 2.6, que trata da cessão, transferência e subcontratação total ou parcial de seu objeto.

Sendo assim, passaremos a expor o que segue:

As empresas impugnantes alegam que o edital esta ferindo a competitividade do certame, por cercear a participação das Micro e Pequenas Empresas por não terem a possibilidade de ceder, transferir ou subcontratar parte dos serviços solicitados como: Incineração e disposição final em aterros licenciados.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolvo acatar a impugnação impetrada pelas empresas acima mencionadas, procedendo as alterações pertinentes do Edital de convocação, designando nova data para a apresentação dos envelopes de Preço e Habilitação, que deverá ser publicado nos meios legais.

É a Conclusão.

Potim, 25 de maio de 2017.

André Luis Almeida Guimarães
Pregoeiro